

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre dispensação de prescrição de receita para aquisição de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública e quarentena nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em casos de calamidade pública e situação de quarentena devidamente reconhecidas pelo Poder Público, conforme disposto na Lei 13.979/20, a prescrição de receita será dispensada, para a aquisição de medicamentos de uso contínuo, desde que o paciente tenha cadastro prévio na respectiva farmácia, fazendo prova da regularidade na compra do medicamento pretendido.

Parágrafo Único. O cadastro prévio poderá ser compartilhado entre farmácias, de modo a fazer prova da regularidade na compra do medicamento de uso contínuo.

Art. 2º A excepcionalidade constante desta Lei é temporária e aplica-se, exclusivamente, pelo período em que perdurar o estado de calamidade e quarentena decretados pelo Poder Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estado emergencial provocado pela situação de emergência de saúde pública internacional provocada pelo Coronavírus (Covid-19) vem trazendo situações jamais vivenciadas e, como tal, demanda providências pontuais e temporárias de modo a amenizar seus negativos efeitos.

Como se sabe, quem faz uso de medicamentos controlados, como diabéticos, hipertensos, imunodeprimidos, pacientes neurológicos e pessoas com transtornos mentais, entre outros, cujas receitas, de controle especial, devem ser renovadas com maior frequência.

Tais medicamentos, como também de conhecimento, devem ser retirados pessoalmente pelo paciente usuário.

Ocorre que, o estado de calamidade decorrente do Coronavírus (Covid-19) demanda regras de isolamento, especialmente para os diabéticos, com problemas no coração e os idosos, classificadas como grupo de risco da doença.

Nesse sentido, vale mencionar que o Conselho Federal de Medicina – CFM solicitou prorrogação do prazo de validade de receitas médicas por 90 (noventa) dias¹, visando diminuir a circulação de pessoas em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), medida de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Diante deste cenário, visando proteger o paciente usuário, que não deverá ser exposto a ambientes hospitalares, pronto-atendimentos e até mesmo evitar que se façam presentes em clínicas médicas, e de modo a garantir a estes o uso contínuo de medicamento essencial, apresentamos a presente proposição.

A presente proposta visa a dispensa de prescrição de receita para aquisição de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública e quarentena, nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Ocorre que, por segurança, não se deve generalizar indevidamente à possibilidade de aquisição de tais medicamentos.

Deste modo, apresentamos condicionante à pretendida compra, qual seja, o cadastro prévio do paciente/usuário do medicamento em farmácia. Se restar evidenciado que àquele paciente vem fazendo uso do medicamento contínuo, este poderá compra-lo independentemente de receituário médico.

¹ https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=28638:2020-03-20-19-13-43&catid=3

Cabe ainda registrar que, esta medida deverá ser objeto de debate, admitindo sugestões a serem apresentadas oportunamente pelos Conselhos de Medicina e de Farmácia, por Parlamentares, entre outros interessados, observando-se a urgência que a medida impõe.

Ainda, vale registrar que, esta norma será temporária e somente poderá ser utilizada em situação específica, ou seja, enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública e quarentena, assim reconhecidos por ato do Poder Público. Terminado este período, voltam a ser aplicadas as regras sobre a necessidade prévia de prescrição médica.

Deste modo, considerando o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO